



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 385/2010 – INDIAPORÃ, 17 DE MARÇO DE 2.010.

(Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênios com Entidades Hospitalares Públicas e Privadas, objetivando a prestação de assistência à saúde e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º - Fica o Município de Indiaporã-SP, autorizado a firmar convênio com Entidades Hospitalares Públicas e Privadas de outras cidades, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o Município de Indiaporã, a qualquer munícipe que deles necessite, porquanto perdurar a Intervenção do Hospital Santa Casa de Fernandópolis.

§ 1º Os interessados em firmar o Convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde, informando qual a disponibilidade de vagas e quais serviços médico-hospitalares poderão oferecer, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I- estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- II- quando se tratar de Hospitais Particulares, além do disposto no inciso anterior deverá apresentar alvará de funcionamento devidamente homologado pela Vigilância Sanitária da cidade onde se encontra instalado.

§ 2º - Os objetivos específicos do Convênio, bem como o rol dos serviços a serem conveniados, compreendem os descritos na inclusa minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante desta lei.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 2º - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública municipal de saúde mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o paciente a qualquer uma das entidades cadastradas, respeitando o critério de conveniência, dando-se preferência àquelas mais próximas e com um maior número de vagas.

§ 1º - Tendo como critério objetivo a distância e viabilidade de atendimento imediato, resta evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas, conforme disposto no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - O critério de conveniência de que trata o "caput" deste artigo está alicerçado no interesse público de se promover o mais célere e eficiente atendimento aos pacientes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, quando, e se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde 10.301.0120.2022.0000 Fundo Municipal de Saúde 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constantes do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2010, suplementadas oportunamente se necessário.

§ Único. Para os exercícios subsequentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento desta Lei.

Art. 4º - O convênio será celebrado, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da Entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:

- I- Estatuto Social devidamente registrado;
- II- Ata de posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos diretores, endereço residencial, telefone, número do CPF - Cadastro de Pessoa Física, número do





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

RG da Cédula de Identidade, profissão e cargo que ocupam na entidade;

III- Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Art. 5º - Não será celebrado, aditado ou renovado o convênio se a Entidade:

I – Não estiver constituída através de personalidade jurídica devidamente comprovada mediante apresentação de cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como não estiver com seu Estatuto Social devidamente registrado, igualmente comprovado através de apresentação de cópia reprográfica, e ainda, quando não preencherem os requisitos mínimos insculpidos nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 17 de Março de 2010.


FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.


CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 384/2010 – INDIAPORÃ, 17 DE MARÇO DE 2010.

(Autoriza a Celebração de Convênio com Hospitais Filantrópicos, do Colegiado de Gestão Regional de Fernandópolis a realização descrita no Plano Operativo e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI...

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Indiaporã-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 46.947.396/0001-80, com sede na Rua Domingos Simões Marques, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, fica autorizada a repassar recursos financeiros aos hospitais filantrópicos pertencentes a rede SUS e incluído no Projeto “Projeto das Santas Casas”, situados na região do Colegiado de Gestão Regional de Fernandópolis;

Art. 2º - O Projeto, referido no parágrafo anterior, trata-se de uma parceria com a Secretaria Estadual de Saúde que custeará 70% do valor financeiro previsto;

Art. 3º - O Valor repassado pelo município, em caráter contrapartida, será mensal e no montante de R\$ 935,82 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Art. 4º - Os recursos serão repassados às instituições filantrópicas contempladas pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período;

Art. 5º - O Convênio tem como finalidade garantir o bem-estar da população do Município dentro do projeto “Projeto das Santas Casas”, conforme Plano Operativo elaborado pelo



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 385/2010 – INDIAPORÃ, 17 DE MARÇO DE 2010.

(Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênios com Entidades Hospitalares Públicas e Privadas, objetivando a prestação de assistência à saúde e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º - Fica o Município de Indiaporã-SP, autorizado a firmar convênio com Entidades Hospitalares Públicas e Privadas de outras cidades, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o Município de Indiaporã, a qualquer munícipe que deles necessite, porquanto perdurar a Intervenção do Hospital Santa Casa de Fernandópolis.

§ 1º Os interessados em firmar o Convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde, informando qual a disponibilidade de vagas e quais serviços médico-hospitalares poderão oferecer, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I- estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

II- quando se tratar de Hospitais Particulares, além do disposto no inciso anterior deverá apresentar alvará de funcionamento devidamente homologado pela Vigilância Sanitária da cidade onde se encontra instalado.

§ 2º - Os objetivos específicos do Convênio, bem como o rol dos serviços a serem conveniados, compreendem os descritos na inclusa minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública municipal de saúde mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o paciente a qualquer uma das entidades cadastradas, respeitando o critério de conveniência, dando-se preferência àquelas mais próximas e com um maior número de vagas.

§ 1º - Tendo como critério objetivo a distância e viabilidade de atendimento imediato, resta evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas, conforme disposto no “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - O critério de conveniência de que trata o “caput” deste artigo está alicerçado no interesse público de se promover o mais célere e eficiente atendimento aos pacientes.

Colegiado que estabelece metas quantitativas e qualitativas;

Art. 6º - O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 17 de Março de 2010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

HOMOLOGAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Indiaporã, comunicamos a quem interessar possa que o Prefeito Municipal Sr. FERNANDO CÉSAR HUMER, HOMOLOGOU para a Firma FELIPE ELIAS GIMENES MARQUES - ME, os itens: 08 e 10, referentes à aquisição em até a quantidade de lubrificantes, filtros, produtos de limpeza e material de consumo para veículos de diversos setores da municipalidade no exercício de 2010 no Município de Indiaporã, objeto do Pregão Presencial nº 005/2010. Indiaporã, 16/03/2010.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

HOMOLOGAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Indiaporã, comunicamos a quem interessar possa que o Prefeito Municipal Sr. FERNANDO CÉSAR HUMER, HOMOLOGOU para a Firma RIQUENA NETO & CIA. LTDA., aquisição de aparelhos de ar condicionado para diversos setores do Paço Municipal, conforme identificação e condições contidas no ANEXO I, objeto do Carta Convite nº 005/2010. Indiaporã, 19/03/2010.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, quando, e se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde 10.301.0120.2022.0000 Fundo Municipal de Saúde 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2010, suplementadas oportunamente se necessário.

§ Único. Para os exercícios subsequentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento desta Lei.

Art. 4º - O convênio será celebrado, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da Entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:

- I- Estatuto Social devidamente registrado;
- II- Ata de posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos diretores, endereço residencial, telefone, número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, número do RG da Cédula de Identidade, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- III- Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Art. 5º - Não será celebrado, aditado ou renovado o convênio se a Entidade:

- I – Não estiver constituída através de personalidade jurídica devidamente comprovada mediante apresentação de cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como não estiver com seu Estatuto Social devidamente registrado, igualmente comprovado através de apresentação de cópia reprográfica, e ainda, quando não preencherem os requisitos mínimos insculpidos nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 17 de Março de 2010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração